Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
6ª Vara da Fazenda Pública da Comarca da Capital

AV ERASMO BRAGA, 115, SALAS 411 E 413, LAMINA I, 4 ANDAR - Bairro: Centro - CEP: 20010020 - Fone: (21) 3133-2959 - Email: cap06vfaz@tjrj.jus.br

AÇÃO POPULAR - LEI 4717/65 Nº 3007139-70.2025.8.19.0001/RJ

AUTOR: YURI FREDERICO OLIVEIRA FERNANDES

RÉU: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

RÉU: GULNAR AZEVEDO E SILVA

DESPACHO/DECISÃO

1- **YURI FREDERICO OLIVEIRA FERNANDES** propôs ação popular, em face da **UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ** e **GULNAR AZEVEDO E SILVA, REITORA DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – UERJ**, alegando que, em 26/03/2025 foi publicado o Edital nº 01/CEPUERJ/2025 com vistas à realização de concurso público para provimento de cargos no âmbito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ. Afirma que o edital apresenta nulidade por vício de forma e por ilegalidade de objeto e desvio de finalidade, ao instituir cláusula de barreira vedada pela Lei Estadual nº 9.650/2022. Aduz que o certame incorreu em nova ilegalidade, a fundamento de que o edital previa que os cadernos de questões seriam disponibilizados no mesmo dia da prova, mas os candidatos foram impedidos, sem previsão expressa, de levá-los consigo ao final da aplicação da prova objetiva (realizada em 18/05/2025). Suscita que a conduta impediu o correto exercício do direito ao recurso, pois o prazo recursal contra o gabarito preliminar encerrou-se em 24/05/2025, sem que os candidatos pudessem conferir quais respostas efetivamente marcaram – a imagem do cartão-resposta será divulgada apenas em 18/06/2025.

Decido.

Conforme se vê, à fl. 14 do documento EDITAL4 acostado no Evento 1 a divulgação do gabarito das provas e do caderno de questões estava prevista para o dia da realização das provas objetivas, entretanto, insta salientar que, verifica-se do documento EDITAL4 acostado no Evento 1 que, nos termos do subitem 1.1., do edital do concurso objeto dos autos, todos os regulamentos do concurso seriam disponibilizados na página do Cepuerj **http://www.cepuerj.uerj.br/**. Confira-se:

"1.1.O Concurso Público será regido por este Edital, com seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (DOERJ), e pelos Regulamentos, disponibilizados na página do Cepuerj http://www.cepuerj.uerj.br/. A execução das etapas ficará sob a responsabilidade do Cepuerj, por meio da Coordenadoria de Gestão de Concursos e Processos Seletivos (Cogecon)."

Enquanto o subitem do mesmo edital preconiza o canal destinado aos candidatos, conforme exceto a seguir: *"1.2.O atendimento às pessoas candidatas, em quaisquer das etapas do concurso, será realizado por meio do Fale Conosco:* ***https://www6.cepuerj.uerj.br/faleconosco/****. "*

Destarte, inexistindo norma expressa no edital que permitisse o porte dos cadernos de questões pelos candidatos ao término das provas, infere-se que as disponibilizações dos cadernos de respostas ocorreriam de forma online, inexistindo nos autos qualquer prova que comprove o cerceamento de acesso aos cadernos, nesses moldes, o que obsta a concessão da tutela, em caráter principal, consubstanciada na suspensão integral do Edital nº 01/CEPUERJ/2025, e de todos os atos e fases subsequentes do concurso público, até o julgamento final da presente ação.

Noutro giro, conforme se vê, à fl. 14 do documento EDITAL4 acostado no Evento 1, as provas discursivas ocorrerão nos dias 28/06, 29/06, 05/07, 06/07, 12/07 e 13/07/2025, o que, em perfunctória análise, revela os requisitos autorizadores para a concessão da tutela alternativa, uma vez que os subitens 7.6.1 e 7.6.7 do edital nº 01/CEPUERJ/2025, de 26 de março de 2025 atualizado em 27 de março de 2025, do concurso público para o cargo de Procurador da UERJ vão de encontro ao preconizado na Lei Estadual nº 9.650/2022.

Isso posto, INDEFIRO A TUTELA, em caráter principal e DEFIRO A TUTELA, em caráter alternativo, para suspender os efeitos dos itens 7.6.1 e 7.7.1 do Edital garantindo-se a participação na prova discursiva (2ª fase) de todos os candidatos que atenderem ao critério técnico definido no item 7.5.3 (não zerar nenhuma disciplina e obter ao menos 60% da pontuação total na prova objetiva); e a participação na prova oral (3ª fase) de todos os candidatos que atenderem ao item 7.6.7 (nota superior a 60% em ao menos três provas discursivas e no total de pontos, sem zerar nenhuma delas).

Intimem-se, COM URGÊNCIA, valendo a presente como mandado.

2- Citem-se, valendo a presente como mandado.

3- Intime-se o Ministério Público.

Documento assinado eletronicamente por **REGINA LUCIA CHUQUER DE ALMEIDA COSTA DE CASTRO LIMA, Magistrada**, em 03/06/2025, às 17:42:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrj.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **416074v3** e o código CRC **03b040c0**.

3007139-70.2025.8.19.0001 **416074 .V3**

Conferência de autenticidade emitida em 06/06/2025 13:55:45.